Revogado pelo Dec. nº 2976/91

D E C R E T O Nº 2.909

DISPÕE SOBRE A COLETA DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA DE QUINTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI,** Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - A coleta de entulho de material de construção civil é de única e exclusiva responsabilidade do proprietário, que deverá efetuar o recolhimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa de Cr$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos cruzeiros) e, na reincidência, 100% (cem por cento) do aludido valor, igualmente recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, acarretando ainda, no caso de nova ocorrência, o embargo da obra.

Artigo 2º - A coleta de limpeza de quintal será efetuada pela Prefeitura Municipal, diariamente, das 8:00 às 17:00 horas. A colocação do material na via pública deverá ser feita na véspera da coleta e os moradores serão informados sobre o dia em que sua rua se beneficiará do serviço municipal.

Artigo 3º - A coleta fora do dia mencionado no artigo 1º, sujeitaráo infrator a uma multa equivalente a importância de Cr$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos cruzeiros) e, na reincidência, 100% (cem por cento) do valor acima mencionado, multa esta que deverá ser recolhida na Tesouraria Municipal, até 10(dez)dias após a lavratura do auto de infração.

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.909/91)

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.724, de 06 de julho de 1989.

P.M. de Lorena, 10 de janeiro de 1991.

ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado no Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 10 de janeiro de 1991.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo